

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de poda de árvores realizadas pela concessionária de energia elétrica, em razão de interferência na rede elétrica que ofereça risco, no Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Cuiabá, a obrigatoriedade de recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da poda de árvores realizada pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica, quando motivada por interferência na rede elétrica que ofereça risco à segurança da população ou à integridade da infraestrutura do serviço.

Art. 2º O recolhimento dos resíduos de que trata esta Lei, compreendendo galhos, folhas, troncos e demais materiais vegetais resultantes da poda, deverá ocorrer imediatamente após a conclusão do serviço, sendo vedado o abandono desses materiais em vias públicas, calçadas, praças, canteiros, áreas verdes ou imóveis públicos ou privados.

Parágrafo único. A destinação dos resíduos deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente as normas relativas à gestão de resíduos sólidos, podendo contemplar, conforme o caso, a reutilização, a trituração para fins ambientais ou o encaminhamento a local devidamente licenciado.

Art. 3º O cumprimento do disposto nesta Lei será fiscalizado pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais, sem prejuízo da atuação dos órgãos ambientais e reguladores.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com a concessionária de energia elétrica, com a finalidade de estabelecer procedimentos operacionais, fluxos de comunicação e normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.431, de 16 de setembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar, no âmbito da competência municipal, a responsabilidade pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da poda de árvores realizada pela concessionária de energia elétrica, quando necessária para garantir a segurança da rede e da população.



A proposta não interfere na prestação do serviço público de energia elétrica — cuja titularidade normativa é da União — mas trata de matéria relacionada à proteção do meio ambiente, à limpeza urbana, à saúde pública e ao ordenamento do espaço urbano, temas inseridos na competência municipal, conforme os arts. 23, VI; 30, I e II; e 225 da Constituição Federal.

O texto está em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece o princípio da responsabilidade do gerador pelo manejo ambientalmente adequado dos resíduos, bem como com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

A medida busca evitar situações recorrentes no Município de Cuiabá em que resíduos vegetais permanecem abandonados em vias públicas após a execução das podas, ocasionando:

- obstrução de calçadas e vias;
- riscos à segurança de pedestres e veículos;
- proliferação de vetores;
- degradação ambiental e paisagística;
- sobrecarga dos serviços municipais de limpeza urbana.

Ressalte-se que o Projeto não cria sanções específicas, não altera cláusulas contratuais da concessão e preserva a atuação dos órgãos reguladores, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse local, o que afasta vícios de iniciativa ou invasão de competência legislativa.

Ao prever a possibilidade de termos de cooperação técnica, o texto reforça o caráter colaborativo da norma, favorecendo a eficiência administrativa e a adequada execução dos serviços, sem prejuízo à segurança jurídica da concessionária.

Várias cidades e estados brasileiros possuem legislação específica ou entendimentos jurídicos consolidando essa responsabilidade:

- São Francisco de Paula (RS):** Projeto de Lei Legislativo nº 0024/2023 obriga a concessionária de energia elétrica a proceder à imediata coleta e descarte dos galhos e resíduos resultantes de podas realizadas em árvores que atingem a rede elétrica.
- Rio de Janeiro (RJ):** Projeto de Lei nº 355/2021, na Câmara Municipal, propõe que a concessionária fique responsável pela remoção, encaminhamento e depósito adequado dos resíduos.
- Amazonas:** O STF confirmou que a poda de árvores próximas à rede elétrica é dever da Amazonas Energia.
- Rio Grande do Sul:** Legislação orienta o manejo e responsabilidade de poda próxima a redes.
- São Paulo (Enel/Prefeitura):** Embora o manejo em área pública seja da prefeitura, há convênios e entendimento de que, ao intervir na rede, a concessionária deve gerenciar o resíduo gerado.

Dessa forma, o Projeto revela-se constitucional, legal, ambientalmente responsável e alinhado ao interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade urbana, da sustentabilidade ambiental e do bem-estar da população cuiabana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de julho de 2026



T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340034003900320033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

